

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 12 DE SETEMBRO, DE 2025

EDIÇÃO 1.883/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Nº. 23 /2025

Processo Administrativo nº 132 /2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SÃO CARLOS (AXONOPUS COMPRESSUS) DESTINADA À REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 horas do dia 18 de setembro de 2025

INÍCIO DA DISPUTA: às 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2025.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 12 de setembro de 2025.

ELISÂNGELA PINHEIRO DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL ACESSE AQUI

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS PARA A EXECUÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) E A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE FECHAMENTO DE MINA (PFM), VISANDO À REGULARIZAÇÃO DE ATÉ 9 (NOVE) CASCALHEIRAS UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL.

Município de Faxinal – PR, por meio de sua Pregoeira designada, torna público que, em razão de impugnação deferida, RETIFICA o Edital do PE nº 54/2025 para incluir o Engenheiro de Minas como profissional habilitado a responder tecnicamente pelo objeto (registro de extração mineral junto à ANM e elaboração de PFM), em igualdade de condições com o Geólogo, exigindo-se registro ativo no CREA e emissão de ART específica e compatível. Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em razão da retificação, ficam PRORROGADOS os prazos:

- Novo limite para envio de propostas: 26/09/2025, às 08:00 (horário de Brasília).
- Nova data/horário de abertura e disputa: 26/09/2025, às 08:30 (horário de Brasília).

Informações complementares e o edital consolidado com as alterações podem ser obtidos na Avenida Brasil, nº 694 – Centro – Faxinal – PR, pelo telefone (43) 3461-8006 no PNCP, no site institucional e na plataforma BLL., ou no site: www.faxinal.pr.gov.br.

Faxinal/PR, 12 de setembro de 2025.

ELISANGELA PINHEIRO DOS SANTOS
PREGOEIRA



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 12.09.2025
17:18:15 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 22/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: TOPOLOGON SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA

CNPJ Nº: 54.660.798/0001-27

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETO DE TERRAPLANAGEM DA ESTRADA RURAL VISTA ALEGRE PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E NORMATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - SEAB**

Valor Máximo Estimado: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**DATA DE ASSINATURA:** 12 de setembro de 2025.**PRazo DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - PR, 12 de setembro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 394/2025**

O Senhor HERMES ANTONIO SANTA ROSA, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a pedido, o 3º período de férias de 09/09/2025 a 23/09/2025 da servidora **Angela Vanessa Tarosso Scaff** funcionária desta municipalidade, ocupante do cargo de Professor/Pedagogo, matrícula 201153 referente a Portaria nº 273/2025, sabendo que o pagamento do terço da referida férias já foi pago na folha de Julho/2025. Este período de férias será gozado no período de 12/01/2026 a 21/01/2026.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), 11 de setembro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 395/2025**

O Senhor HERMES ANTONIO SANTA ROSA, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a pedido, o 3º período de férias de 09/09/2025 a 23/09/2025 da servidora **Angela Vanessa Tarosso Scaff** funcionária desta municipalidade, ocupante do cargo de Professor/Pedagogo, matrícula 201041 referente a Portaria nº 272/2025, sabendo que o pagamento do terço da referida férias já foi pago na folha de Julho/2025. Este período de férias será gozado no período de 12/01/2026 a 21/01/2026.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), 10 de setembro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 13.072/2025

Súmula: Dispõe sobre as normas de segurança e conduta aplicáveis aos motoristas do serviço de transporte escolar no Município de Faxinal, estabelece diretrizes gerais, e determina que as regras serão complementadas por regulamento interno específico do setor de transporte escolar, bem como dá outras providências.

O Senhor **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar dos estudantes e demais usuários do serviço de transporte escolar, **DECRETA:**

Art. 1º Fica terminantemente proibido aos motoristas do transporte escolar conduzir veículos sob o efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou qualquer composto psicoativo que possa comprometer a capacidade de direção segura.

Art. 2º É obrigatória a submissão dos motoristas do transporte escolar a testes de alcoolemia e de detecção de substâncias psicoativas, sempre que solicitado por autoridade competente, sob pena de aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º Os motoristas deverão manter conduta ética, responsável e segura durante toda a jornada de trabalho, observando rigorosamente as normas de trânsito, os limites de velocidade, a sinalização viária e os itinerários previamente estabelecidos, bem como assegurando o uso do cinto de segurança por todos os passageiros.

Art. 4º A infração ao disposto no artigo 1º será considerada gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades de multa, suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação vigente.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





Art. 5º As empresas ou entidades terceirizadas responsáveis pela prestação do serviço de transporte escolar deverão promover treinamentos periódicos voltados à segurança, à conduta ética e ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º As disposições deste Decreto serão complementadas por regulamento interno específico do setor de transporte escolar, o qual detalhará os procedimentos operacionais, as responsabilidades dos envolvidos e demais orientações necessárias à sua plena execução.

Art. 7º Para assegurar a ordem e a segurança no serviço de transporte escolar, as penalidades decorrentes do descumprimento do regulamento interno serão aplicadas conforme segue:

I – **Advertência verbal**, nos casos de infrações leves ou na primeira ocorrência, acompanhada de orientação quanto à conduta adequada;

II – **Advertência por escrito**, nos casos de reincidência ou infrações de maior gravidade, com registro formal e instrução para correção da conduta;

III – **Suspensão ou afastamento da função**, nos casos de infrações graves, tais como comportamento inadequado, vandalismo, uso de substâncias ilícitas ou qualquer conduta que coloque em risco a segurança dos passageiros;

IV – **Penalidades adicionais**, nos casos em que a infração configurar crime, como agressões ou uso de substâncias ilícitas, sem prejuízo da responsabilização penal e administrativa;

V – **Direito de recurso**, assegurado ao infrator ou ao seu representante legal, mediante comunicação formal da penalidade aplicada e das instruções para interposição do recurso.

Art. 8º As penalidades previstas neste Decreto têm por finalidade promover um ambiente seguro, respeitoso e organizado para todos os usuários do transporte escolar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 12.09.2025
17:18:15 -03

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

*Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência do Município de Faxinal*

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Faxinal, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal nº 2388/2024, e considerando a reunião realizada no dia 21/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão, Plano de Ação e Plano de Trabalho referente ao Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Deliberação nº 005/2025 – COEDE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal – PR, 05 de Setembro de 2025.

Orivaldo Costa de Jesus
Presidente do CMDPCD

